



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.839, de 26 de novembro de 2021.

**Dispõe sobre Ação
Governamental para garantir a
efetiva continuidade do Programa
de Inovação Educação Conectada,
no âmbito da Secretaria Municipal
de Educação, e dá outras
providências.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.839

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.**

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a efetiva execução do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Trata-se de repassar a cada docente que efetivamente atua no ambiente escolar ministrando aulas ou em contato direto com os docentes em regência de classe, ou seja, aos docentes em função de docência, também aos docentes de suporte pedagógico (pedagogos), coordenadores de turno, diretores escolares e servidores da educação com atuação no âmbito central da Semed, uma quantia única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de equipamentos novos de informática para esses servidores.

O objetivo da Administração é o de auxiliar na aquisição de equipamentos novos de informática (computador e/ou notebook), sendo a rede de computadores uma verdadeira parceira da Educação, para que o docente possua meios que o possibilitem “*upar*” vídeos e demais materiais para a Rede, ministrar e participar de formações continuadas e reuniões de cunho pedagógico. Nesta esteira incluem-se os professores de suporte pedagógico (pedagogos), coordenadores de turno, diretores escolares e servidores da educação com atuação no âmbito central, considerando que as atividades prestadas por eles estão ligadas ao processo ensino e aprendizagem.

Importante ressaltar que por se tratar de benefício que visa apenas subsidiar, não haverá vinculação do valor da aquisição do equipamento adquirido ao benefício. Desta forma, o profissional fica livre para adquirir novo equipamento em estabelecimento de sua preferência, e eventual valor a maior do que a ele será repassado, deverá ser garantido por sua conta.

Por fim, frise-se que o objeto da Ação Governamental se encontra respaldo ainda na Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), bem como nas Estratégias do Plano Municipal de Educação de João Neiva (Lei Municipal nº 2.792/2015) e, ainda, encontra refúgio no Programa de Inovação Educação Conectada instituído pelo Governo Federal através do Decreto Federal nº 9.204/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Com estas informações, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, valorizando e melhorando a atuação dos servidores do magistério público municipal, por entendermos se tratar de um benefício que influenciará diretamente na melhoria da oferta do ensino aos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino, justificado assim o interesse público para a matéria em questão. Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de João Neiva.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de novembro de 2021.



Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.839, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre Ação Governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ação Governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), bem como com as Estratégias do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.792/2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Parágrafo único. A Ação Governamental descrita no *caput* tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática pelos profissionais do magistério em cargos de provimento efetivo e em designação temporária em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, com matrícula ativa na Prefeitura Municipal de João Neiva.

Art. 2º. A aquisição dos equipamentos novos de informática será providenciada diretamente pelos profissionais beneficiados pela Ação Governamental, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente nas contas bancárias dos beneficiários, na forma desta Lei e no Decreto regulamentador.

Parágrafo único. O profissional do Magistério deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário desta Ação Governamental.

Art. 3º. Para a aquisição dos equipamentos novos de informática será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por profissional beneficiado, creditado em parcela única, para aquisição de equipamentos novos de informática.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* será creditado na conta bancária dos profissionais beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em Decreto.

§ 2º. O valor de que trata o *caput* será aplicado sem alteração, ainda que o beneficiado tenha adquirido, por opção própria,



equipamento de maior ou menor valor, desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidos em Decreto.

§ 3º. Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 4º. Para fins deste Programa, considerar-se-á em efetivo exercício o profissional do magistério que desempenhar as funções descritas nos incisos IV, do art. 3º, da Lei Municipal 2.648/2014, no mês de repasse do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o dispositivo legal citado no *caput* aos profissionais do magistério contratados por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. Os profissionais incluídos na Ação Governamental que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:

I. comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidos em Decreto;

II. responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

III. cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Semed;

IV. não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V. observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II.

§ 1º. A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática, no prazo que vier a ser fixado no Decreto, implicará devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, observadas as disposições contidas no art. 68 da Lei 3.036/2018, aplicado também, neste caso específico, aos servidores temporários por analogia.

§ 2º. Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo, os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade da



Prefeitura Municipal de João Neiva e permanecerão na posse dos profissionais beneficiados a título de comodato.

§ 3º. A regra estabelecida no parágrafo anterior aplica-se especialmente aos profissionais temporários, e também aos efetivos que porventura vierem a se desligar de seu vínculo com o Município antes de decorrido o prazo fixado no inciso II, devendo ser providenciada a devolução dos bens à Administração, conforme regulamento específico a ser emitido.

Art. 6º. Não são elegíveis para a Ação Governamental ora instituída os profissionais:

I. que se encontrarem em licença sem vencimento;

II. que estiverem em gozo de licenças com vencimento, por mais de 15 (quinze) dias;

III. afastados, permutados ou cedidos, com ou sem ônus pela municipalidade.

Art. 7º. Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

I. os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente Ação Governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado, à Semed;

II. caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada à aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em Decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos;

§ 1º. Na aplicação do disposto nos incisos I e II, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução dos equipamentos novos de informática autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pela Prefeitura Municipal de João Neiva quando do encerramento do contrato temporário, exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

§ 2º. Em se tratando de servidores contratados em designação temporária, o disposto nos incisos I e II não se aplica caso haja renovação ou assunção de novo vínculo com a Semed, de forma imediata.

Art. 8º. Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:



I. não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II. não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III. não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV. não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática, a listagem dos beneficiários da Ação Governamental, os prazos e procedimentos para adesão ao Programa de Inovação Educação Conectada e a comprovação da utilização dos valores repassados aos profissionais beneficiados, bem como da utilização do bem.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Ação Governamental correrão por conta das dotações constantes do Orçamento da Semed, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor necessário, exclusivamente para cobertura desta despesa.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta Lei poderão ser suspensos por meio de Decreto, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de novembro de 2021.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.839/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 30 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal